



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 002/2016 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº 020.003.979/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **SEKO ELETRÔNICA EIRELI - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 20.845.457/0001-04, com sede na Rua Francisco Mendes, nº 400, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada por **SIDNEY FERREIRA LINS**, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016 (fls. 261/305), da Proposta de fls. 312/313 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 21.06.93 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) equipamento energético do tipo **ESTABILIZADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DE 100 KVA**, incluindo a entrega, montagem, desmontagem do estabilizador antigo, instalação, configuração, teste, colocação em funcionamento, transferência de conhecimento e garantia de funcionamento de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender ao datacenter e à rede de computadores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016 (fls. 261/305) e a Proposta de fls. 312/313, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega e instalação/configuração do objeto, conforme especificado no item 07 do Termo de Referência, processar-se-á de forma integral **em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016 (fls. 261/305) e na Proposta de fls. 312/313, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

5.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901- FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DF

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00117, emitida em 06/04/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

b) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90 e 9.012/95)**

c) **Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal.**

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa, (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).**

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.**

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **26 (vinte e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega do equipamento, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do equipamento, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A **garantia, contra defeito de fabricação, instalação e programação, será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante os quais caberá a CONTRATADA reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer peças do estabilizador que acusem defeito de fabricação, falha na instalação e ou configuração, que porventura devam apresentar;

9.2. Durante o período de garantia todas as atividades de reparos, consertos, instalação, reinstalação, configuração e reconfiguração serão de obrigação da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.3. As atividades de atendimento à garantia poderão ser realizadas remotamente, através de software específico da CONTRATADA se for o caso ou de forma presencial;

9.4. Para as atividades de atendimento presencial caberá a CONTRATADA enviar ao edifício sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após oficializado o chamado, número de técnicos, ao seu julgamento, para o fiel cumprimento dos níveis de serviço exigidos no Termo de Referência;

9.5. Os chamados terão caráter oficial os remetidos por ofício ou por meio eletrônico à caixa postal da empresa CONTRATADA;

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo;

9.7. As interações com os profissionais da CONTRATANTE ou com outros prestadores de serviços, necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário;

9.8. Durante todo o período de garantia, a prestação dos serviços referentes aos reparos no equipamento deverá ocorrer a qualquer tempo, inclusive sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente normal, considerando o tempo máximo para atendimento de 4 (quatro) horas após o recebimento do chamado;

9.9. O tempo máximo de paralização ou reparo tolerável para conserto ou reposição de peças para o reestabelecimento do funcionamento regular do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do início do atendimento técnico. Ultrapassando este período a CONTRATADA deverá colocar um equipamento em substituição temporária, de igual potência, sem ônus para a CONTRATANTE, durante todo o período do reparo;

9.10. Caso ocorra 3 (três) chamadas para problemas de mesma natureza, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Designar executor do contrato ou comissão de recebimento da PGDF, para receber e dar ceite aos equipamentos fornecidos;

10.2.3. Designar o executor de contrato ou comissão de recebimento da PGDF para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato;

10.2.4. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

10.2. Fiscalizar o fornecimento do equipamento;

10.3. Verificar se o equipamento está de acordo com as especificações técnicas, funcionalidades e condições constantes do Termo de Referência, anexo do Edital, devendo recusar o equipamento que esteja em desacordo, exigindo sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias corridos da comunicação pela CONTRATANTE.

10.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos.

10.5. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para execução da entrega, montagem e instalação dos produtos e durante a garantia;

10.6. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação da entrega e instalação com ativação do equipamento e atendimentos em garantia; e

10.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



práticas de desfazimento sustentável, reciclagem do bem inservível e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **anexo V do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



11.5. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e Termo de Referência anexo.

11.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado;

11.7. Substituir o produto, a juízo do servidor, que não for considerado de acordo com a especificação solicitada no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da comunicação pela CONTRATANTE.

11.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.9. Entregar o equipamento novo de primeiro uso, não será aceito material reciclado, remanufaturado ou reconicionado.

11.10. Realizar a entrega e instalação do objeto contratado dentro do prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato;

11.11. Providenciar, previamente à instalação, a desinstalação do equipamento existente, de mesmo porte, localizado no subsolo do Órgão sito à S.A.M. - Bloco "T" Edifício Sede da PGDF nessa PGDF, a ser substituído, retirar do local de instalação e colocá-lo a disposição do Órgão nas dependências da PGDF, nas mesmas condições atuais do equipamento;

11.12. Realizar a instalação completa do estabilizador adquirido, isto é, montagem do equipamento, configuração, teste e colocação em funcionamento definitivo do equipamento, utilizando-se de mão-de-obra especializada, em substituição ao equipamento retirado, devendo fornecer todos os materiais básicos necessários para a perfeita instalação e a documentação técnica do equipamento;

11.13. Prestar os referidos serviços (comissionamento / startup) fora do horário de expediente sem ônus adicional para CONTRATANTE. O horário de expediente da PGDF é das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira;

11.14. Observar, para a instalação do equipamento, as normas da ABNT, do fabricante, bem como as normas de segurança, visto tratar-se de equipamento estabilizador de energia elétrica;

11.15. Elaborar, apresentar e entregar cronograma, no qual constarão todos os passos e procedimentos de instalação de modo que a execução da entrega e instalação ocorra de forma transparente para o usuário;

11.16. Responsabilizar-se pela disponibilidade de equipe técnica qualificada, devidamente uniformizados, identificados com todo o ferramental e materiais básicos de instalação (fitas de alta-fusão, fita isolante, fitas plástica, etc.) e equipamentos de segurança necessários para execução da instalação do Estabilizador de 100 KVA no local designado nesse Termo de Referência (item 17);

11.17. Estar preparada para fornecer, instalar, testar, configurar e colocar em funcionamento, o estabilizador de 100 kva, conforme os prazos estabelecidos no item 7.1 deste Termo de Referência;

11.18. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança trabalhistas no ambiente da CONTRATANTE;

11.19. Arcar com todas as despesas de deslocamento dos técnicos, alimentação transporte aéreo ou terrestre, estadias, incluindo as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não possuam nenhum vínculo trabalhista

l.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não poderá ser transferida à CONTRATANTE inclusive, a responsabilidade por seu pagamento, visto também que não poderá onerar o objeto do Contrato;

11.20. Efetuar treinamento para 2 (dois) técnicos e ou usuários, das principais funcionalidades do Estabilizador de 100 KVA, baseando-se em cronograma de execução a ser enviado pela CONTRATADA, bem como o manual do treinamento, em até 15 (quinze) dias após a implantação, nas instalações da PGDF, com no mínimo 8 horas de duração, sem custos adicionais ao contrato;

11.21. Manter atendimento disponível, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, no período dos 24 (vinte e quatro) meses que estiver vigente a garantia do equipamento, com vistas a fornecer o atendimento a qualquer tempo, conforme previsto no item 8.9;

11.22. Disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, e a ele competirá:

11.22.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para instalação do equipamento e realização da instalação, teste, configuração e colocação e funcionamento do estabilizador de 100 kva;

11.22.2. Supervisionar a instalação completa do equipamento, incluindo configuração, testes completos de funcionamento, e colocação definitiva em funcionamento do estabilizador de 100 KVA;

11.22.3. Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado;

11.22.4. Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

11.22.5 Encaminhar, à CONTRATANTE, Manuais, Nota Fiscal/Fatura da entrega do equipamento incluso relatórios completos da instalação, configuração, teste e funcionamento, comprovantes de regularidade fiscal necessário ao processamento do pagamento;

11.23. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, peças e equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções em garantia ou em atendimentos efetuados;

11.24. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços de instalação do estabilizador;

11.25. Para a instalação e a prestação da garantia, **disponibilizar equipe técnica qualificada com responsável Engenheiro Eletricista, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços, **devendo a qualificação ser comprovada quando da assinatura deste contrato;**

11.26. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.27. **Adotar** na execução contratual, **práticas de sustentabilidade ambiental**, a recepção de bem, embalagens, recipientes ou equipamento inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, 12 de maio de 2016.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-
Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

SIDNEY FERRARI LINS

Representante Legal

Testemunhas:

01. Francisco José P. Gomes CPF 027.962331-38

02. João do Nascimento CPF nº 006.929.664-88